



MUNICÍPIO DE CAPELA NOVA

CEP 36-290-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei 694/2006

“Aprova o Plano Decenal Municipal de Educação de Capela Nova e dá outras providências.”

O povo do Município de Capela Nova, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica aprovado o Plano Decenal Municipal de Educação de Capela Nova, constante do documento anexo.

Parágrafo Único - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder, na vigência do Plano de que trata a presente Lei, incluir, excluir, modificar e alterar os objetivos e metas estabelecidos de conformidade com o interesse público via Decreto.

Art.2º - (Vetado)

Art.3º - (Vetado)

Art.4º - (vetado)

Art.5.º- O Município de Capela Nova, através de comissão específica a ser oficialmente constituída, procederá a avaliações periódicas da implementação do Plano Decenal Municipal de Educação.

Parágrafo Único – A primeira avaliação realizar-se-á no segundo semestre do primeiro ano de vigência desta Lei, oportunidade em que o Poder Legislativo acompanhará a execução do Plano Decenal de Educação e sua avaliação através de sua Comissão de Educação.

Art. 6.º - O Poder Executivo Municipal empenhar-se-á na divulgação deste Plano e na progressiva realização de seus objetivos e metas para que a sociedade de Capela Nova o conheça amplamente e acompanhe sua implementação.

Art. 7.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8.º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Município de Capela Nova, 09 de agosto de 2006.


DJALMA DE CARVALHO MOREIRA JÚNIOR
Prefeito Municipal